

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRABELA

CEP 39.420-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

1

LEI Nº 571/95

Autoriza o Poder Executivo a participar do Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Municípios de Mirabela, Lontra, Ubai, Maria da Cruz, Varzelândia, São João da Ponte, Brasília de Minas, São Francisco e São Romão.

O povo do Município de Mirabela-MG, por seus representantes na Câmara Municipal **aprovou**, e eu Carlúcio Mendes Leite Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a participar do Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Municípios acima citados.

Art. 2º - Com embasamento legal em dispositivos Constitucionais, Art. 196 e seguintes, e dos Artigos 181/182 incisos e parágrafos da Constituição Estadual de Minas Gerais, fica igualmente autorizado o Poder Executivo, a contribuir com o consórcio, em até 2% (dois por cento) mensal do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, como contribuição ao consórcio, em virtude de sua participação.

Art. 3º - Fica o Banco do Brasil, autorizado a reter as parcelas sejam decenais ou mensal referente a contribuição do FPM, transferindo-as para a conta nº _____.

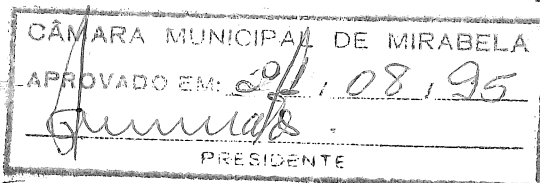
Art. 4º - A contribuição destinada ao Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Municípios acima citados, constará do respectivo orçamento do Município.

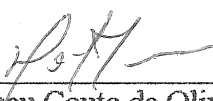
Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Mirabela, 21 de agosto de 1.995.


* Carlúcio Mendes Leite
* Prefeito Municipal




* Dirceu Couto de Oliveira
* Secretário Municipal